

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

ocesign Envelope ID: 5945DD1B-7E8E-83C6-815C-507B7024CC6C



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo Nº 106/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 287/2026

Termo de Contrato nº 287/2026 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, de prestação de Serviços Artísticos **do cantor GUILHERME DANTAS** para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **GUILHERME DANTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUILHERME DANTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.854.746/0001-19, com sede na Rua Ary Barbosa, nº 70, Sala 504, Torre 02, Papicu, Fortaleza- CE, CEP: 60.175-705, neste ato representada pelo Sr. **Armando de Jesus Carneiro Fernandes**, brasileiro, casado, empresário, documento de identificação CNH: 00758939392 Detran- CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 811.907.003-87, residente a Rua Rafael Tobias, nº 2240, José Alencar, Fortaleza- CE, CEP: 60.830-105, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026**, que se rege pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, do cantor **GUILHERME DANTAS**, para apresentação durante festejos tradicionais do São João na sede do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, no dia 21 de junho de 2026, por inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo único – A apresentação artística do cantor, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

Rubrica

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

ocusign Envelope ID: 5945DD1B-7E8E-83C6-815C-507B7024CC6C



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 106/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência por até 90 (noventa) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)** a serem pagos em até 02 (duas) parcelas na forma a seguir:

- a) 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago no ato de assinatura do contrato em data a ser definida em comum acordo entre as partes.
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor após a realização do evento, em até 05 (cinco) dias após a apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da segunda parcela que trata a cláusula anterior será feito após a devida prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADIÇÃOAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em até 02 (duas) parcelas na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato. Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária.

Rubrica

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Iocusign Envelope ID: 5945DD1B-7E8E-83C6-815C-507B7024CC6C

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O pagamento da segunda parcela está condicionado ao cumprimento total das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, conforma proposta apresentada, sendo que o não cumprimento do presente instrumento total ou em parte ensejar-se-á às penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica Também responsável o CONTRATANTE pela alimentação, hospedagem e transporte de sua equipe e bandas, até o local do evento na sede do município quando for o caso, bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada do presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrigada a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Rubrica

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Jocesign Envelope ID: 5945DD1B-7E8E-83C6-815C-507B7024CC6C

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**.

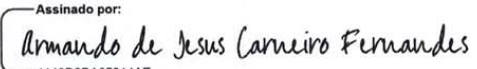
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Elegem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

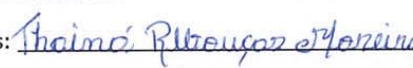
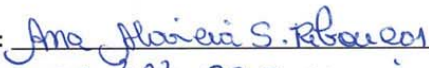
E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Boa vista do Tupim /BA, 04 de maio de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Assinado por:

4148D3BA65314AE...
GUILHERME DANTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME
CNPJ nº 27.854.746/0001-19
Armando de Jesus Carneiro Fernandes
CPF: 811.907.003-87

TESTEMUNHAS:

Ass:  Ass: 
CPF: 058.960.275-02 CPF: 062.424.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Certificado de Conclusão		
Identificação de envelope: 5945DD1B-7E8E-83C6-815C-507B7024CC6C		Status: Concluído
Assunto: Complete com a Docusign: CONTRATO 287-2026 IL 010-2026 GUILHERME DANTAS.pdf		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 4	Assinaturas: 1	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 4	Rubrica: 3	Gabriel Costa
Assinatura guiada: Ativado		AV WASHINGTON SOARES
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		NÚMERO
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		FORTALEZA, CE 60.811-341
		gabriel.costa@vybbe.com.br
		Endereço IP: 201.16.255.61

Rastreamento de registros		
Status: Original	Portador: Gabriel Costa	Local: DocuSign
28/05/2026 16:58:51	gabriel.costa@vybbe.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Armando de Jesus Carneiro Fernandes armando@vybbe.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  4148D3BA85314AE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 206.42.16.31 Assinado com o uso do celular	Enviado: 28/05/2026 16:59:34 Visualizado: 28/05/2026 17:02:37 Assinado: 28/05/2026 17:02:44
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/04/2026 11:02:54 ID: d08027cd-dec6-409c-b4cf-8fbe9ae1a7c8		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/05/2026 16:59:34
Entrega certificada	Segurança verificada	28/05/2026 17:02:37
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/05/2026 17:02:44
Concluído	Segurança verificada	28/05/2026 17:02:44
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		